



TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO Nº. 202400058001707/2024

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 032/2024-CPAS/GPCOM-CSG - Edição I

A ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS-OVG, pessoa jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social (OS), sediada na Rua T-14, nº 249, Setor Bueno, CEP 74.230-130, nesta Capital, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.106.664/0001-65, vem através do presente Termo de Referência apresentar as especificações para a contratação de empresa para o fornecimento do objeto descrito abaixo, de acordo com a legislação específica vigente.

A contratação será regida pelo Regulamento PARA AQUISIÇÃO DE BENS, MATERIAIS, SERVIÇOS, LOCAÇÕES, IMPORTAÇÕES E ALIENAÇÕES – NORMA E PROCEDIMENTO – NP Nº. 005 de 15 de janeiro de 2021 disponível no site da OVG <http://www.ovg.org.br> e demais condições estabelecidas neste Termo.

1. DO OBJETO

1.1. Trata-se da contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado, climatizadores, cortinas de ar, sistema de exaustão e renovação de ar, assim como instalação/desinstalação de aparelhos de ar condicionado, recarga de gás e troca de peças na Sede e Unidades da OVG, pelo período de 12 (doze) meses.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação de empresa especializada em assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de ar condicionado, climatizadores, cortinas de ar, sistema de exaustão e renovação de ar, se dá a fim de garantir funcionamento regular dos aparelhos, evitando a ocorrência de danos, mantendo assim, ambientes mais favoráveis aos usuários internos e externos desta Organização.

3. DA ESPECIFICAÇÃO E DO QUANTITATIVO DO OBJETO

3.1. A manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de ar-condicionado, climatizadores e cortinas de ar, instalação e desinstalação de aparelhos de ar-condicionado será executada na Sede e Unidades da OVG, nos seguintes endereços:

UNIDADES
Sede Administrativa - Av. T-14, 249 - St. Bueno, Goiânia-GO
Sede - Anexo - Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira (Praça Cívica), nº 26, Setor Central (Antiga Chefatura de Polícia)
Casa do Interior de Goiás (CIGO) - Rua R-03, nº 120, Setor Oeste - Goiânia-GO
Programa da Juventude Tecendo o Futuro (PJTF) - Av. Cristóvão Colombo com Rua Manágua, s/nº, Jd. Novo Mundo -Goiânia-GO
Centro de Idosos Sagrada Família (CISF) - Av. Alameda do Contorno, nº 3.038, Jardim Bela Vista - Goiânia-GO.
Espaço Bem Viver I (EBV I) - Rua Palmares, entre CM-08 e CM-10, Setor Cândida de Moraes - Goiânia-GO.
Espaço Bem Viver II (EBV II) - Avenida Contorno esq. com Rua 44, Setor Norte Ferroviário - Goiânia-GO.
Centro de Idosos Vila Vida (CIVV) - Rua 267 com 270-A, Setor Coimbra - Goiânia-GO.
Gerência de Benefícios Sociais (GBS) / Gerência de Produção Social (GPROS) - Rua Benjamin Constant, nº 239, Campinas - Goiânia-GO.
Gerência do Banco de Alimentos (GBA) - Centrais de Abastecimento de Goiás (Ceasa-GO) – Alameda dos Ciprestes S/N, Sítio de Recreio Ipê, Polo Empresarial Bernardo Sayão, Goiânia – GO
Galpão da Gerência de Benefícios Sociais - Rua Paraíso esq. c/ Rua Antônio Fidelis, Quadra S 24, Lotes 01 ao 08, Jardim Ipanema, Aparecida de Goiânia – GO
Galpão da Gerência de Benefícios Sociais - Avenida Ville e Rua MDV-31, Qd. 63, Lt. 10, Setor Moinho dos Ventos, Goiânia-GO, CEP 74.371-535.
Unidades móveis OVG – (VANs e Caminhão) Normalmente estão na SEDE ou demais unidades.
Shopping Bougainville - R. 9, 1855 - St. Marista, Goiânia-GO.

Tabela 1

3.1.1. A OVG poderá indicar, ao longo da vigência do contrato, outros locais na região metropolitana de Goiânia.

3.1.2. A quantidade e especificação dos aparelhos e os cronogramas para prestação de serviço serão disponibilizados para Contratada após a assinatura do contrato junto a Organização.

3.2. A quantidade estimada para os serviços é a seguinte:

LOTE 1 - APARELHOS AR CONDICIONADO SPLIT; CLIMATIZADOR; CORTINA DE AR

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO E/OU PRODUTO	QTD. ANUAL
1	Manutenção preventiva de ar-condicionado 7.000 a 12.000 BTUs	2088
2	Manutenção preventiva de ar-condicionado 13.000 a 24.000 BTUs	1440
3	Manutenção preventiva de ar-condicionado 25.000 a 32.000 BTUs	252
4	Manutenção preventiva de ar-condicionado 33.000 a 60.000 BTUs	708
5	Instalação de aparelhos de ar condicionado 7.000 a 12.000 BTUs	50
6	Instalação de aparelhos de ar condicionado 13.000 a 24.000 BTUs	40
7	Instalação de aparelhos de ar condicionado 25.000 a 32.000 BTUs	20
8	Instalação de aparelhos de ar condicionado 33.000 a 60.000 BTUs	12
9	Desinstalação de aparelhos de ar condicionado 7.000 a 12.000 BTUs	30
10	Desinstalação de aparelhos de ar condicionado 13.000 a 24.000 BTUs	25
11	Desinstalação de aparelhos de ar condicionado 25.000 a 35.000 BTUs	20
12	Desinstalação de aparelhos de ar condicionado 36.000 a 60.000 BTUs	10
13	Recarga de gás em aparelhos tipo ACJ/SPLIT 7.000 a 24.000 BTUs	50
14	Recarga de gás em aparelhos tipo ACJ/SPLIT 25.000 a 32.000 BTUs	50
15	Recarga de gás em aparelhos tipo ACJ/SPLIT 33.000 a 60.000 BTUs	50
16	Kit Rede Frigorígena - Tubulação de cobre flexível - 1/4" - metro	80
17	Kit Rede Frigorígena - Tubulação de cobre flexível - 3/8" - metro	80
18	Kit Rede Frigorígena - Tubulação de cobre flexível - 1/2" - metro	50
19	Kit Rede Frigorígena - Tubulação de cobre flexível - 5/8" - metro	50
20	Kit Rede Frigorígena - Tubulação de cobre flexível - 3/4" - metro	50
21	Kit Rede Frigorígena - Tubulação de cobre flexível - 7/8" - metro	30
22	Controle remoto Ar Condicionado - Universal	20
23	Manutenção Preventiva de Cortina de ar - 90 a 200cm	180
24	Manutenção Preventiva de Climatizadores com vazão de 300 a 50.000 m³/h	660
25	Insumos Diversos - peças ou serviços de reparo	1

Tabela 2

LOTE 2 - APARELHOS VRF E FAN COIL

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO E/OU PRODUTO	QTD. ANUAL
1	Manutenção preventiva de Condensadoras VRF - Com capacidade para até 20 Unidades Evaporadoras	120
2	Manutenção preventiva de Condensadoras VRF - Com capacidade de 21 até 40 Unidades Evaporadoras	24
3	Manutenção preventiva Evaporadoras VRF - de 9 a 18.000 BTUS	120
4	Manutenção preventiva Evaporadoras VRF - de 19 a 29.000 BTUS	360
5	Manutenção preventiva Evaporadoras VRF - de 30 a 48.000 BTUS	288
6	Manutenção preventiva Evaporadoras VRF - de 49 a 60.000 BTUS	12
7	Manutenção preventiva em centrais Fan Coil - Modelo Splitão 5TR ou similar	12
8	Recarga de gás em aparelhos VRF	36
9	Insumos Diversos - peças ou serviços de reparo	1

Tabela 3

LOTE 3 - EXAUSTOR DUTO

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO E/OU PRODUTO	QTD. ANUAL
1	Manutenção preventiva Sistema de Exaustão e Renovação de Ar	12
2	Insumos Diversos - peças ou serviços de reparo	1

Tabela 4

ESPECIFICAÇÕES DOS LOTES 1 E 2 :**3.3. Descrição dos serviços de manutenção preventiva - Lotes 1 e 2.**

3.3.1. O serviço de manutenção preventiva trata-se de uma ação planejada e sistemática de tarefas de prevenção periódica, e que envolve programas de inspeção, pequenos reparos, entre outros descritos nos itens 3.3.2.1. ao 3.3.3.10.

3.3.2. Nos serviços de manutenção preventiva de ar condicionado estão inclusos:

3.3.2.1. Medição da tensão e corrente elétrica;

3.3.2.2. Limpeza do filtro de ar com produtos com ações bactericidas, eliminação de odores e prevenção de doenças respiratórias;

3.3.2.3. Limpeza geral dos equipamentos;

3.3.2.4. Limpeza do sistema de drenagem;

3.3.2.5. Limpeza das serpentinas e bandejas de condensado;

- 3.3.2.6. Inspeção do visor de líquidos, verificar o funcionamento dos controles, dos termostatos, da ventilação, da exaustão, da partida, dos registros, válvulas de serviços e acessórios;
- 3.3.2.7. Verificar o estado dos filtros secador e de sucção;
- 3.3.2.8. Verificar e reparar o isolamento térmico dos equipamentos, dutos, rede hidráulica;
- 3.3.2.9. Verificar a existência de vazamento de gás refrigerante;
- 3.3.2.10. Em caso de necessidade de carga de gás em algum dos equipamentos, esta deverá ser realizada conforme o gás original especificado pelo fabricante.
- 3.3.2.11. Verificar o nivelamento do aparelho;
- 3.3.2.12. Verificar a atuação e ajuste de ruídos, vibrações anormais, vazamentos e isolamentos, com as correções necessárias ao perfeito funcionamento do aparelho;
- 3.3.2.13. Verificar a operação de drenagem de água da bandeja;
- 3.3.2.14. Verificar e eliminar sujeira, danos e corrosão do filtro;
- 3.3.2.15. Verificar o estado geral do condicionador;
- 3.3.2.16. Verificação da existência de focos de corrosão nos equipamentos, suportes, acessórios, grelhas, difusores, painéis elétricos, e rede hidráulica.

3.3.3. Nos serviços de manutenção preventiva de climatizadores e cortinas de ar - Itens 23 e 24 da tabela 2 - estão inclusos:

- 3.3.3.1. Inspeção;
- 3.3.3.2. Lubrificação;
- 3.3.3.3. Limpeza geral de todo o equipamento com produtos com ações bactericidas, eliminação de odores e prevenção de doenças respiratórias, incluindo a parte interna e colmeias do equipamento;
- 3.3.3.4. Verificação das condições técnicas dos equipamentos e térmicas dos ambientes;
- 3.3.3.5. Monitoração das partes sujeitas a maiores desgastes;
- 3.3.3.6. Ajustes ou substituição de componentes em períodos predeterminados;
- 3.3.3.7. Exame dos componentes antes do término de suas respectivas garantias;
- 3.3.3.8. Testar e manter as instalações elétricas dos equipamentos;
- 3.3.3.9. Constatação e correção de falhas;
- 3.3.3.10. Reparos e substituição de peças visando manter os equipamentos em perfeito estado de funcionamento.

3.4. Descrição dos serviços de manutenção corretiva - especificações gerais para os Lotes 1, 2 e 3:

- 3.4.1. Manutenção que consiste em consertar ou reparar aparelhos de ar-condicionado, climatizadores, cortinas de ar, e peças que compõe o sistema de exaustão e renovação de ar que não estejam em pleno funcionamento, incluindo neste serviço a substituição de peças/componentes que sofreram falhas ou desgastes. É o conjunto de serviços executados nos equipamentos que apresentam defeito em seu funcionamento, estes reparos devem ser executados em caráter emergencial, sempre que solicitado;
- 3.4.2. As despesas relativas à mão de obra para aplicação das peças, componentes ou insumos, e que serão substituídos ou repostos, bem como para os chamados extras ou emergenciais serão integralmente cobertos pelo valor da manutenção preventiva mensal, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, que pagará somente por 01 (uma) mão de obra.
- 3.4.3. As solicitações de manutenção corretiva só poderão ser feitas após a primeira visita da empresa CONTRATADA para execução de manutenção preventiva;
- 3.4.4. Todos os serviços de manutenção corretiva serão executados mediante apresentação dos relatórios técnicos emitidos pela empresa CONTRATADA junto à Coordenação de Serviços Gerais.
- 3.4.5. A solicitação de manutenção corretiva será feita pelo Gestor e/ou fiscal do Contrato, através da Solicitação de Manutenção de Aparelho de Ar-Condicionado, Climatizador, Cortina de Ar, e/ou Sistema de Exaustão e Renovação de Ar, poderá ser enviada por meios eletrônicos para a empresa CONTRATADA;
- 3.4.6. A CONTRATANTE, representada pelo Gestor e/ou Fiscal do contrato, repassará à CONTRATADA o Formulário de Solicitação de Manutenção com o número de patrimônio do equipamento e departamento em que está localizado, identificações estas que serão as referências para acompanhamento do serviço.
- 3.4.7. O início do serviço de manutenção corretiva deverá ser realizado sempre que necessário, em até 01 (um) dia útil contado da solicitação da CONTRATANTE.
 - 3.4.7.1. O término do reparo do equipamento não poderá ultrapassar o prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da autorização do serviço pelo gestor do contrato por telefone ou mediante e-mail, salvo quando, justificada e motivadamente, seja estipulado, com aval do gestor, o prolongamento deste prazo.
 - 3.4.7.2. Em caso de justificativa fundamentada por escrito e aceita formalmente pela CONTRATANTE, o prazo para realização do serviço poderá ser prorrogado. Em situação de negação ao pedido, a CONTRATADA providenciará a colocação de equipamento semelhante por sua conta, até que seja sanado o defeito do equipamento em reparo.
- 3.4.8. Caso seja necessária a remoção do equipamento para uma manutenção corretiva em local onde a empresa tenha melhores recursos técnicos, deverá ser preenchido um Termo de Retirada de Equipamento, contendo o número de patrimônio do aparelho e a descrição técnica do defeito, com autorização do Gestor ou Responsável pelo local onde o equipamento estiver instalado. O prazo da execução será definido entre as partes e deverá ficar registrado em documento físico, ficando o transporte do equipamento por conta da CONTRATADA;

- 3.4.9. Os serviços prestados de assistência técnica e manutenção em caráter corretivo somente serão aceitos com boas práticas técnicas e normas pertinentes ao assunto, principalmente com relação à segurança, tanto do usuário quanto da equipe de manutenção da Contratada;
- 3.4.10. A CONTRATADA deverá indicar a necessidade de substituição das peças através de relatórios e justificativas assinados por responsável técnico.
- 3.4.11. A remoção e reinstalação do equipamento e/ou componentes somente serão realizadas por funcionário da CONTRATADA, após a autorização do(a) Gestor ou Fiscal (a) designado(a) pela Contratante.
- 3.4.11.1. A entrega e reinstalação do equipamento e/ou componentes serão realizadas após agendamento com o(a) colaborador(a) da OVG designado(a) para acompanhamento deste;
- 3.4.11.2. A CONTRATADA deverá reinstalar o equipamento e/ou componentes no mesmo local de onde foram retirados, ou onde a CONTRATANTE autorizar, realizando, após, testes de funcionamento;
- 3.4.12. O valor total estimado para reposição de peças e serviços de reparos nos aparelhos referente aos lotes 1, 2 e 3 será de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), para o período de 12 (doze) meses, sendo R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para cada um dos três lotes.
- 3.4.12.1. O valor referido no item anterior trata-se de uma estimativa, não havendo obrigação da OVG em utilizar o valor integral ao longo da vigência do contrato.
- 3.4.13. **Descrição dos serviços de manutenção - especificações do Lote 1:**
- 3.5. O serviço referente aos itens 5 ao 8 da tabela 2 referem-se à instalação completa de aparelho de ar condicionado, devendo estar incluso pela Contratada todos os valores e encargos concernentes aos materiais empregados na realização dos serviços, inclusive perfurações em alvenaria e/ou gesso acartonado, tubulações, isolamento térmico, vedações nos telhados e/ou parede com manta asfáltica ou outro tipo de vedação equivalente, gás refrigerante, suporte da evaporadora, suporte da condensadora, mão de obra, taxas, impostos, bem como demais despesas diretas e indiretas com comprimento de 3 (três) metros de tubulação, conforme indicação do fabricante.
- 3.6. O kit rede frigorígena referente aos itens 16 ao 21 da tabela 2 será utilizado apenas quando a tubulação necessária da instalação for maior que os 3 (três) metros já fornecidos nos itens 5 ao 8, e, deverá ser comunicado por escrito ao gestor do contrato a sua necessidade.
- 3.6.1. A CONTRATADA deverá aguardar autorização do Gestor e/ou Fiscal do Contrato antes de instalar qualquer kit de rede frigorígena - itens 16 ao 21.

DAS ESPECIFICAÇÕES DO LOTE 3

- 3.7. O sistema de exaustão e renovação de ar está localizado na Unidade Programa da Juventude Tecendo o futuro - PJTF.
- 3.8. As empresas interessadas em participar deste lote poderão solicitar o projeto executivo do sistema de exaustão e renovação por meio do e-mail servicos.geral@ovg.org.br
- 3.9. O sistema é composto por:
- 3.9.1. 2 (duas) caixas/aparelho de filtragem metálica modelo filbox 400 - filtro G4/M5;
- 3.9.2. 2 (duas) caixas/aparelho de filtragem metálica modelo filbox 315 - filtro G4/M5;
- 3.9.3. 46 (quarenta e seis) ventiladores sicflux splitvent - bic - filtro G4/M5;
- 3.9.4. 2 (dois) exaustores sicflux fh 315 - 220V - filtro G4/M5;
- 3.9.5. 3 (três) exaustores sicflux fh 200 - 220V - filtro G4/M5;
- 3.9.6. 1 (um) exaustor sicflux sonora 18 biv - 220V - filtro G4/M5;
- 3.9.7. 2 (dois) exaustores sicflux mega 16 biv
- 3.9.8. 1 (uma) caixa/aparelho de filtragem filbox 150 red - filtro G4/M5;
- 3.9.9. 2 (dois) reguladores de vazão de ar - rva 100
- 3.9.10. 1 (um) exaustor sicflux aci 150 - 220V;
- 3.9.11. 1 (um) exaustor sicflux aci 315 - 220V;
- 3.9.12. 7 (sete) exaustores sicflux aci 400 - 220V;
- 3.9.13. 5 (cinco) grades redondas venezianas S100;
- 3.9.14. 1 (uma) grade redonda veneziana S125;
- 3.9.15. 1 (uma) grade redonda veneziana S155;
- 3.9.16. 1 (um) exaustor sicflux sonora 11 biv caixa individual
- 3.9.17. 1 (um) ventilador modelo GCSD 400;
- 3.9.18. 1 (um) ventilador modelo GCSD 315.
- 3.10. **Da manutenção preventiva referente aos itens que compõem o Lote 3:**
- 3.10.1. TOMADAS DE AR, RETORNO DE AR, CÂMARAS, GRELHAS, VENEZIANAS:
- 3.10.1.1. Verificar e corrigir sujeiras, danos, obstruções, fixação e corrosão;
- 3.10.1.2. Limpeza adequada para o correto funcionamento com utilização de produtos com ações bactericidas, eliminação de odores e prevenção de doenças respiratórias;
- 3.10.1.3. Medir e registrar a vazão de ar, ajustando-a para condições de projeto;

- 3.10.1.4. Medir e registrar TBS (temperatura de bulbo seco) e TBU (temperatura de bulbo úmido) do ar;
- 3.10.1.5. Verificar e corrigir funcionamento mecânico de registros e dampers;
- 3.10.1.6. Lavar filtros com produto desengraxante e inodoro (quando recuperável) ou substituir (quando descartável) o elemento filtrante;
- 3.10.1.7. Verificar e corrigir frestas dos filtros;
- 3.10.1.8. Verificar e corrigir o ajuste da moldura do filtro na estrutura;
- 3.10.1.9. Aplicar óleo (inodoro) no elemento filtrante e escorrer, mantendo uma fina película de óleo;
- 3.10.1.10. Verificar vedações;
- 3.10.1.11. Verificar isolamento térmico;
- 3.10.2. **DUTOS:**
 - 3.10.2.1. Verificação da existência de sujeira (interna e externa), danos e corrosão;
 - 3.10.2.2. Verificação das portas de inspeção quanto à vedação e estanqueidade do ar em operação normal;
 - 3.10.2.3. Verificação da existência de danos no isolamento térmico (inspeção visual);
 - 3.10.2.4. Verificação da estanqueidade das conexões;
- 3.10.3. **ELEMENTOS DE ACIONAMENTO / TRANSMISSÃO / POLIAS E CORREIAS / MOTORES:**
 - 3.10.3.1. Verificação da existência de sujeira, danos, corrosão, vibração, ruídos e perfeita fixação;
 - 3.10.3.2. Verificação do sentido da rotação;
 - 3.10.3.3. Verificação da tensão e alinhamento da transmissão;
 - 3.10.3.4. Substituição das correias, quando necessário;
 - 3.10.3.5. Medir e registrar tensão entre as fases;
 - 3.10.3.6. Medir e registrar corrente em cada fase;
 - 3.10.3.7. Medir e registrar a resistência de isolamento dos motores elétricos;
 - 3.10.3.8. Verificação do ruído nos mancais;
 - 3.10.3.9. Lubrificação dos mancais e rolamentos quando necessário;
 - 3.10.3.10. Verificação da correta instalação dos protetores (segurança);
 - 3.10.3.11. Limpeza adequada para o correto funcionamento.
- 3.10.4. **QUADROS DE FORÇA E COMANDO:**
 - 3.10.4.1. Verificação da perfeita instalação e as condições ambientais;
 - 3.10.4.2. Verificação da existência de sujeira, danos e corrosão;
 - 3.10.4.3. Limpar os elementos e eliminar os pontos de corrosão;
 - 3.10.4.4. Verificar e corrigir o funcionamento e fixação dos componentes eletromecânicos (fusíveis, botoeiras, lâmpadas de sinalização, contatos de contatores, capacitores), terminais, conexões, cabos, barramentos, sistema de aterramento, reapertando;
 - 3.10.4.5. Verificação dos elementos funcionais, a exemplo: chaves elétricas e componentes indicados;
 - 3.10.4.6. Ajuste e calibração dos elementos funcionais, a exemplo: chaves elétricas e componentes indicadores;
 - 3.10.4.7. Verificação dos alarmes visíveis e audíveis;
 - 3.10.4.8. Verificação da existência de danos e desgastes em contatores e relês, a exemplo: pastilhas de contato, molas de ajuste etc.;
 - 3.10.4.9. Verificação da ação das chaves elétricas e dispositivos de controle, a exemplo: termostato anti-congelamento;
 - 3.10.4.10. Verificação da correta atuação dos dispositivos de proteção, a exemplo: protetor térmico;
 - 3.10.4.11. Verificação da correta atuação dos dispositivos elétricos de partida e intertravamentos, a exemplo: relê de tempo e outros componentes;
 - 3.10.4.12. Verificação das funções de controle manual, automático e remoto;
 - 3.10.4.13. Efetuar reaperto geral dos quadros elétricos de força e comandos;
 - 3.10.4.14. Verificar e corrigir o funcionamento dos alarmes visuais e sonoros, e operação no modo manual, automático e remoto
- 3.10.5. **VENTILADORES E EXAUSTORES:**
 - 3.10.5.1. Realizar inspeção visual e vistoria do funcionamento dos equipamentos, quanto da existência de ruídos, vibrações e fixação;
 - 3.10.5.2. Verificação da existência de sujeira do lado externo, danos e corrosão nos equipamentos;
 - 3.10.5.3. Verificação do balanceamento do rotor;
 - 3.10.5.4. Verificação da correta operação do ajuste das pás;
 - 3.10.5.5. Verificação do ruído dos mancais;
 - 3.10.5.6. Lubrificação dos mancais;
 - 3.10.5.7. Verificação da correta operação dos amortecedores de vibração.

3.11. A CONTRATADA deverá emitir relatórios técnicos dos serviços executados referente aos três lotes, atestado por profissional técnico qualificado e capacitado com formação em Engenharia Mecânica, Técnico em Refrigeração, Técnico em Eletromecânica ou Técnico em Instalações e Manutenção de Ar-Condicionado.

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO E HABILITAÇÃO

4.1. Poderão participar do presente processo de contratação quaisquer empresas interessadas, cujo ramo de atividade guarde pertinência e compatibilidade com o objeto pretendido e deverá apresentar:

4.1.1. Inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

4.1.2. Prova de regularidade para com a fazenda federal, mediante certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais e da dívida ativa da união, que abranja inclusive a regularidade relativa às contribuições previdenciárias e sociais.

4.1.3. Prova de regularidade para com a fazenda estadual de Goiás, mediante certidão negativa de débitos relativos aos tributos estaduais.

4.1.4. Prova de regularidade relativa ao fundo de garantia por tempo de serviço – FGTS, através da apresentação do certificado de regularidade do FGTS – CRF.

4.1.5. Prova de regularidade com a Justiça do Trabalho – CNDT.

4.1.6. Prova de regularidade para com a fazenda municipal do tomador ou da sede do fornecedor, mediante certidão negativa de débitos relativos aos tributos municipais, no caso de obras e serviços.

4.2. Admitir-se-á como válida a certidão positiva com efeito de negativa.

4.3. Os participantes deverão fornecer todas as informações, mesmo que não solicitadas no Termo de Referência, relativas ao produto ou serviço oferecido, como, por exemplo, manuais técnicos, rede credenciada de manutenção ou garantia, manual de instalação, características especiais de funcionamento ou prestação do serviço, etc.

4.4. As empresas interessadas em participar da presente contratação deverão fornecer o objeto a que se refere este Termo de Referência de acordo estritamente com as especificações aqui descritas, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo quando constatado no seu recebimento não estar em conformidade com as referidas especificações.

4.5. Não será admitido neste processo a participação de fornecedor/prestador de serviços em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.

4.6. **Não será admitido neste processo a participação de fornecedor/prestador de serviços que se relacionem com dirigentes que detenham poder decisório na OVG, bem como com os elencados no Art. 08-C da Lei 15.503/2005, estando a proponente de acordo com os termos do presente Termo de Referência, no encaminhamento da proposta comercial.**

4.7. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

4.7.1. A qualificação técnica dependerá da apresentação do seguinte documento:

4.7.1.1. Atestado de capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa executou serviços similares ao solicitado no presente termo.

4.8. DA VISITA TÉCNICA:

4.8.1. A visita técnica à OVG, Sede e Unidades será opcional e não constituirá condição básica obrigatória para apresentação de propostas, por parte das empresas interessadas. No entanto, a visita técnica visa o conhecimento das facilidades, dificuldades e recursos existentes, bem como obter quaisquer outras informações adicionais necessárias. Caso a empresa opte por não fazer a visita técnica, não será admitido qualquer questionamento posterior sobre as instalações da OVG.

4.8.2. Caso a empresa opte em fazer a visita técnica, poderá, dentro do prazo estipulado para apresentação de propostas, realizar as visitas técnicas nas unidades da OVG, com data e horário a ser marcado com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, com a Coordenação de Serviços Gerais, no telefone: (62) 3201-9409 ou por *e-mail*: servicos.geral@ovg.org.br, onde a mesma receberá o Termo de Vistoria fornecido pela OVG.

4.8.3. A empresa interessada deverá verificar os dados fornecidos e executar os levantamentos julgados necessários por ocasião de participação na visita técnica. Qualquer dúvida posterior à realização da visita técnica ou decorrente da interpretação e conteúdo deste Termo deverá ser apresentada por escrito e em tempo hábil, ou seja, dentro do prazo de validade da publicação à Gerência de Aquisição de Bens, Produtos e Serviços - GAPS.

4.8.4. A empresa não poderá, em hipótese alguma, aumentar os preços ou as condições de sua proposta, sob alegação de insuficiência de dados e informações sobre as condições locais existentes, ou ainda, de qualquer falha de obtenção de dados.

5. DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

5.1. As propostas serão analisadas quanto ao cumprimento dos seguintes requisitos e deverão conter:

5.1.1. Razão social da proponente, CNPJ, endereço completo, inclusive eletrônico (*e-mail*);

5.1.2. Apresentar a descrição detalhada dos produtos/serviços, com o correspondente valor unitário e total;

5.1.3. As propostas terão validade mínima de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da entrega na Gerência de Aquisição de Bens, Produtos e Serviços.

5.1.4. Indicar a marca/fabricante do objeto ofertado.

5.1.5. Os produtos/serviços deverão ser orçados com valores fixos para o período de vigência da contratação, apresentando preços correntes de mercado, sem quaisquer acréscimos de custos financeiros e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.

5.1.6. A proposta deverá ser apresentada em língua portuguesa e moeda nacional, com somente duas casas decimais após a vírgula.

5.2. Os preços apresentados nas propostas devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro, transporte, bem como a entrega e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Termo de Referência.

5.3. A OVG poderá em despacho fundamentado desclassificar propostas que apresentarem valores inexequíveis.

6. DO TIPO DO JULGAMENTO

6.1. Será contratada a empresa que oferecer o menor preço por lote.

7. DA FORMA DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

7.1. Os serviços deverão ser iniciados a partir do dia 01/07/2024.

7.2. Somente serão aceitos se estiverem de acordo com:

7.2.1. Às normas ABNT NBR 13.971/97, NBR 16401/08, e com as normas de saúde e segurança do trabalho: NR5, NR 6, NR 9, NR 10, NR 11 e NR35 assim como suas alterações e atualizações.

7.2.1.1. Às disposições legais federais, estaduais e municipais pertinentes;

7.2.1.2. Aos regulamentos das empresas concessionárias de energia, água e esgoto.

7.3. Após a realização da manutenção preventiva, deverá ser enviado um relatório técnico simplificado para a Coordenação de Serviços Gerais - CSG, contendo o controle de cada aparelho através de um *checklist* das condições de cada máquina conforme NBR 13.971/97;

7.4. Os materiais empregados e a execução dos serviços deverão obedecer às prescrições e recomendações dos fabricantes relativamente ao emprego, uso, transporte e armazenagem de produtos;

7.5. Os serviços deverão ser prestados de forma contínua, conforme solicitação da Coordenação de Serviços Gerais - CSG, de segunda à sexta-feira, das 8h às 18h na Sede e Unidades da OVG.

7.6. Havendo a necessidade de se realizar serviços fora do horário determinado ou nos finais de semana só poderão ser realizados mediante autorização do Gestor do contrato.

7.7. Os serviços preventivos deverão seguir cronograma traçado pelo Gestor do Contrato, o qual será apresentado posteriormente.

7.8. A CONTRATADA deverá enviar em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato o PLANO DE MANUTENÇÃO OPERAÇÃO E CONTROLE (PMOC) referente a cada uma das Unidades, considerando a especificidade de cada uma delas.

7.8.1. As manutenções preventivas - itens 1, 2, 3, 4, 23, 24 da tabela 2, itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 da tabela 3 e item 1 da tabela 4 - deverão ser realizadas uma vez ao mês, conforme o Plano de Manutenção Operação e Controle apresentado no início do contrato.

7.8.2. As manutenções preventivas que envolvem a higienização completa das evaporadoras dos aparelhos de ar condicionado com jatos de água e produtos específicos, deverão ser realizadas de seis em seis meses em todos os equipamentos, exceto nos equipamentos que estão localizados em ambientes em que há manuseio de alimentos ou serviço de costura, sendo que estes deverão ter a higienização completa realizada de três em três meses, ou sempre que necessário.

7.8.3. A CONTRATADA deverá apresentar o relatório de manutenções, com informações de cada aparelho ao gestor e/ou fiscal do contrato, devidamente preenchido pelo técnico responsável pela manutenção realizada e pelo colaborador da OVG que atestou o serviço, após toda intervenção.

7.8.4. Os serviços corretivos, transferências de aparelhos, instalações e desinstalações deverão ser feitos em até 2 (dois) dias úteis contado da solicitação da OVG.

7.8.5. Ao final de todos os serviços realizados pela Contratada, deverá ser recolhido uma assinatura do responsável pelo departamento como forma de comprovar que o trabalho foi feito. A lista contendo as assinaturas deverá ser enviada ao Gestor do Contrato ao final de cada mês para conferência da quantidade de aparelhos em que foram realizados os serviços.

7.8.5.1. O item acima refere-se aos serviços de manutenção preventiva, corretiva, instalações e desinstalações.

7.9. Os materiais/produtos utilizados nas manutenções preventiva e corretiva deverão ser preferencialmente novos, de 1ª qualidade e entregues em perfeitas condições, não podendo estar danificado(s) por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência/funcionalidade, sob pena de não recebimento.

7.9.1. Os produtos utilizados na higienização dos equipamentos deverão conter ações bactericidas, eliminação de odores e prevenção de doenças respiratórias deverão de primeira qualidade, estar em perfeito estado de conservação, dentro do prazo de validade e não poderão estar danificados por qualquer lesão de origem física, mecânica ou biológica que afete seu funcionamento/composição.

7.9.2. As peças e componentes que eventualmente poderão ser substituídos, se necessário, deverão ser peças originais, dentro do mais alto padrão de qualidade.

7.10. Havendo necessidade de substituição de peças e/ou componentes, em alguns casos poderá ser admitida a recuperação, cujo procedimento será de acordo com as normas técnicas e manual do fabricante.

7.10.1. Preferencialmente, as peças só poderão ser recuperadas caso não exista peças novas no mercado, mediante comprovação da contratada, devendo ter o devido consentimento do gestor do contrato antes da execução do serviço. Em caso de remanufaturamento, o fornecedor deverá apresentar laudo e garantia.

7.10.2. As peças serão custeadas pela CONTRATANTE. O pagamento destas ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal emitida com os dados da CONTRATADA referente a respectiva peça atestada pelo gestor do contrato.

7.11. A Contratada se responsabilizará pelo ônus da mão de obra referente à execução de serviços de reparos, de correções, de remoções e de substituições, dos materiais de consumo, peças de reposição, componentes e/ou acessórios nos equipamentos e instalações.

- 7.11.1. A Contratada deverá comunicar à Coordenação de Serviços Gerais - CSG sempre que houver a necessidade de reposição de peças nos equipamentos, componentes e acessórios, cabendo ao Gestor do Contrato a responsabilidade pela autorização referente às peças de reposição.
- 7.11.2. Aplicáveis aos lotes 01, 02 e 03:
- 7.11.2.1. Para as peças de reposição cujo valor por equipamento for inferior ou igual a R\$ 1.000,00 (um mil reais), poderá ser dispensada a cotação, neste caso, justificada pelo baixo valor.
- 7.11.2.2. Para as peças de reposição cujo valor por equipamento for superior a R\$ 1.000,00 (um mil reais), a Contratada deverá apresentar à Contratante a cotação dos itens, com no mínimo 03 (três) orçamentos, incluindo o da própria Contratada.
- 7.11.3. A Contratante, através do Gestor do contrato, assumirá a responsabilidade pela prévia cotação de peças com valores que suscitem altos e/ou diferentes do mercado. Na hipótese de os valores apresentados pela Contratada serem superiores aos obtidos na pesquisa de preços, ela deverá se comprometer a igualar o preço com a proposta de menor valor.
- 7.11.4. O valor estimado para reposição de peças em todos os equipamentos descritos neste Termo de Referência, será de R\$45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) no total para o período de 12 (doze) meses, sendo R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para cada um dos três lotes.
- 7.11.4.1. O valor referido no item anterior trata-se de uma estimativa, não havendo obrigação da OVG em utilizar o valor integral ao longo do contrato.
- 7.11.5. A nota fiscal, em nome da CONTRATADA, referente às peças e/ou serviços corretivos deverá ser apresentada acompanhada da nota fiscal dos serviços de manutenções preventivas executados mensalmente.
- 7.11.5.1. A Contratada ficará responsável pela emissão de notas fiscais de serviços e nota fiscal de fornecimento de peças. Não serão aceitas notas fiscais de serviços quando uma peça/produto/acessório houver sido adquirido.
- 7.11.6. Sempre que solicitado a Contratada deverá apresentar tabela de preços de peças, componentes e/ou acessórios para todas as linhas dos equipamentos instalados, descritos neste Termo de Referência.
- 7.12. O transporte e a descarga dos produtos/materiais/plataformas utilizados nas manutenções na Sede e Unidades da OVG correrão por conta exclusiva da empresa contratada, assim como o transporte e alimentação de seus funcionários sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente.
- 7.13. A recusa injustificada da Contratada em realizar o serviço no prazo e/ou quantitativo estipulado caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas neste Termo.
- 7.14. Os relatórios técnicos (*check-list*) deverão ser preenchidos corretamente com indicação criteriosa dos materiais/peças utilizados, serviços executados e eventuais ocorrências.

8. DO PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após entrega dos produtos/serviços e emissão válida do documento fiscal correspondente (nota fiscal, recibo ou equivalente), devidamente preenchido e atestado pelo Gestor indicado pela OVG.
- 8.2. O pagamento será efetuado através de transferência em conta corrente, devendo, portanto, os participantes informarem banco, agência e nº de conta em sua proposta.
- 8.2.1. A conta bancária deverá ser de titularidade da Contratada.
- 8.2.2. Deverá acompanhar as notas fiscais, regularidade fiscal e trabalhista exigidas para a contratação.
- 8.3. Os documentos que apresentarem incorreção, serão devolvidos à Contratada para regularização, reiniciando-se novos prazos para pagamentos, a contar da reapresentação devidamente corrigida.
- 8.4. Caso o recurso financeiro seja do Contrato de Gestão, deverá constar nas notas fiscais a seguinte anotação: **CONTRATO DE GESTÃO Nº. 001/2011-SEAD.**
- 8.5. As notas fiscais deverão destacar as retenções de impostos conforme legislação, sendo a OVG substituta tributária.
- 8.6. As empresas optantes do Simples Nacional deverão apresentar declaração informando em qual Anexo está enquadrada.
- 8.6.1. Em caso de desenquadramento, a empresa deve informar ao gestor do contrato antes da emissão da nota fiscal subsequente ao desenquadramento, para a correta retenção de impostos
- 8.7. As notas fiscais deverão ser emitidas apenas após a conferência dos relatórios/*checklists* pelo Gestor do contrato.
- 8.8. As notas fiscais/faturas (de serviço e peças) deverão ser emitidas individualmente por Unidade ou centro de custos, de acordo com os serviços executados, sob pena de descumprimento contratual.
- 8.9. Somente serão pagos os serviços devidamente executados.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Todos os encargos decorrentes da execução do ajuste, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias assim como despesas com transporte, mão de obra, distribuição e quaisquer outras que incidam sobre a contratação, serão de exclusiva responsabilidade da contratada.
- 9.2. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela OVG no que referir-se ao objeto, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.
- 9.3. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas, sem ônus para a OVG, caso verifique que os mesmos não atendem as especificações deste Termo.

- 9.4. Comunicar, por escrito e imediatamente, ao fiscal responsável, qualquer motivo que impossibilite a entrega do objeto, nas condições pactuadas.
- 9.5. Refazer, sem custo para a OVG, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da contratada.
- 9.6. Promover a organização técnica e administrativa do objeto do presente contrato, de modo obter eficiência na sua execução, de acordo com as condições técnicas, de habilitação e proposta do fornecedor;
- 9.7. Conduzir os serviços em estrita observância à legislação Federal, Estadual, Municipal, trabalhistas, previdenciárias, tributárias, sanitárias e securitárias atinentes à execução do contrato pertinente ao objeto da presente licitação;
- 9.8. Executar o objeto de acordo com sua PROPOSTA e com as normas e condições previstas no Termo de Referência, respondendo civil e criminalmente pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;
- 9.9. Responsabilizar-se totalmente e integralmente, direta e indiretamente, pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da Contratante;
- 9.9.1. Em caso de danos causados à CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá arcar com seus prejuízos financeiros mediante comprovação do item/bem danificado.
- 9.10. Manter-se durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de HABILITAÇÃO e QUALIFICAÇÃO exigidas no Termo de Referência;
- 9.11. Comunicar à fiscalização de imediato, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique;
- 9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante, ou por seus prepostos, incluindo dados técnicos e operacionais sobre o objeto;
- 9.13. Adequar, por determinação da Contratante, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo ou que não atenda a finalidade que dele naturalmente se espera, até os prazos elencados neste Termo de Referência;
- 9.14. Utilizar, na execução de objeto, insumos e materiais de primeira qualidade e com as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência;
- 9.15. Quando necessário a reposição de gás/fluido refrigerante nos aparelhos, estes deverão seguir conforme a recomendação do fabricante.
- 9.15.1. A CONTRATANTE poderá exigir da CONTRATADA o envio de documentação que comprove o tipo de gás/fluido refrigerante que estará sendo utilizado nas recargas dos equipamentos.
- 9.15.2. Quando houver a decisão de substituir um equipamento, o gás nele existente deverá ser recolhido e destinado conforme a legislação vigente.
- 9.16. Executar o objeto nas condições e prazos estabelecidos no presente contrato;
- 9.17. Cumprir rigorosamente as disposições legais e regulamentares pertinentes à segurança, higiene e medicina do trabalho, inclusive com fornecimentos dos equipamentos e materiais necessários aos trabalhadores, bem como arcar com as despesas referentes à sua manutenção;
- 9.18. É de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de mão-de-obra qualificada; peças e componentes de reposição; ferramental; instrumental; transporte; supervisão de todos os serviços a serem executados, sem custo adicionais solicitados posteriormente para a CONTRATANTE, exceto as peças informadas anteriormente.
- 9.19. A contratada dará a garantia que todas as peças utilizadas para garantir a presente contratação serão originais e preferencialmente novas, garantindo o perfeito funcionamento e garantia dos fabricantes.
- 9.20. Havendo divergências entre alguma disposição contida neste instrumento contratual será feita uma avaliação para análise de qual prevalecerá, sempre visando à supremacia do interesse público.
- 9.21. A CONTRATADA deverá disponibilizar as informações de seu endereço, números de telefone, correio eletrônico (*e-mail*) e preposto/encarregado, à Contratante.
- 9.22. Quando finalizar o serviço de manutenção preventiva, corretiva, retirada de equipamento(s) a CONTRATADA deverá disponibilizar à Contratante, quando do término o término da manutenção preventiva e corretiva e da retirada do(s) equipamento(s), uma via do *checklist*, que deverá:
- 9.22.1. Ser preenchida sem emendas, entrelinhas, ressalvas ou borrões que possam prejudicar a sua legibilidade e autenticidade, em papel com timbre da Contratada;
- 9.22.2. Conter local, horas e datas de início e término dos trabalhos, equipamento sob manutenção, além da(s) peça(s) e componente(s) substituídos, com a sua quantidade, quando for o caso;
- 9.22.3. Conter número sequencial de controle, estar devidamente identificada e assinada pelo(a) funcionário(a) da Contratada;
- 9.22.4. Conter detalhadamente os serviços realizados, a identificação do defeito, as providências adotadas e outras informações pertinentes, e;
- 9.22.5. Ter o aceite e/ou autorização do(a) colaborador designado pela Contratante para o acompanhamento dos serviços, bem como, depois de constatado o bom funcionamento do(s) equipamento(s).
- 9.23. Descartar adequadamente, em local apropriado, as peças substituídas e resíduos produzidos decorrentes da prestação de serviço, atendendo às normas vigentes relacionadas à segurança, meio ambiente, entre outras.
- 9.24. Estar munida de todas as ferramentas e/ou equipamentos necessários ao trabalho, tais como: chaves de fenda, chave de boca, alicates e afins.
- 9.24.1. Nenhuma ferramenta e/ou equipamento será emprestado pela Contratante.

- 9.25. No caso de substituição de peças e/ou componentes, em alguns casos poderá ser admitida a recuperação, cujo procedimento será de acordo com as normas técnicas e manual do fabricante.
- 9.26. Fica a cargo da CONTRATADA o fornecimento de produtos de higienização dos equipamentos com produtos que não ofereçam riscos à saúde, com ações bactericidas e que eliminem odores, que não danifiquem os aparelhos e garanta o bom funcionamento dos equipamentos, conforme legislação vigente.
- 9.26.1. A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, sempre que solicitada, a relação de produtos utilizados na higienização dos equipamentos, e, em caso de desaprovação do pelo Gestor do Contrato por não seguir as especificações do item anterior, deverá realizar sua troca imediatamente, sob pena de não recebimento dos serviços.
- 9.26.2. Não serão aceitos, sob qualquer hipótese, a higienização de panos, filtros ou qualquer outro item, em cozinhas, vestiários, banheiros, e/ou outro ambiente que não tenha sido autorizado previamente pelo(a) coordenador(a).
- 9.27. Responsabilizar-se pelo ônus da mão de obra referente à execução de serviços de reparos, de correções, de remoções e de substituições, dos materiais de consumo, peças de reposição, componentes e/ou acessórios no equipamento e instalações.
- 9.28. Deverá a Contratada comunicar ao Gestor ou Fiscal do contrato sempre que houver a necessidade de reposição de peças no equipamento, componentes, acessórios e/ou serviços de reparos, cabendo ao gestor do contrato a responsabilidade pela autorização referente às peças de reposição e/ou serviços, ou seja, dependerá de prévia manifestação do gestor quanto o valor das peças com justificativa.
- 9.29. A Contratada ficará responsável pela emissão de notas fiscais de serviços e nota fiscal de fornecimento de peças.
- 9.30. Observar por si e por seus prepostos, as normas de procedimentos, segurança e disciplina interna da Contratante, sempre que adentrar em suas dependências e instalações.
- 9.31. Apresentar os empregados que executarão os serviços devidamente qualificados e capacitados, uniformizados, calçados e identificados por meio de documentação pessoal e crachás, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso, não sendo permitido o ingresso de operários vestidos de calção ou bermudas, sem camisas, ou com vestimentas inapropriadas.
- 9.32. Apresentar à Contratante a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços, ou sempre que necessário:
- 9.32.1. Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e do CPF, com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- 9.32.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou documento equivalente que comprove o vínculo dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, devidamente assinado pela Contratada.
- 9.32.3. Certificados de conclusão dos empregados nos cursos relacionados às normas regulamentadoras correspondentes ao serviço de manutenção de ar condicionado.
- 9.32.4. Em caso de substituição de empregados ao longo da vigência do contrato, os certificados deverão ser sempre apresentados assim que um novo empregado for iniciar seus serviços em qualquer dependência da OVG.
- 9.33. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 9.34. Será de inteira responsabilidade da Contratada qualquer acidente de trabalho envolvendo seus empregados durante a execução dos serviços ou durante permanência dos mesmos nas dependências da OVG.
- 9.35. Não ceder ou transferir, total ou parcialmente, os serviços a serem contratados a terceiros, sob pena de rescisão de contrato.
- 9.36. Fornecer Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) dos serviços, objeto do presente Termo (lotes 1, 2 e 3), antes do início das manutenções, com ônus incluso no valor da presente contratação.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. Dar conhecimento à contratada de quaisquer fatos que possam afetar a entrega do objeto.
- 10.2. Verificar se os produtos entregues pela contratada atendem todas as especificações contidas no Termo de Referência e Anexos.
- 10.3. Notificar à contratada, formalmente, caso os materiais estejam em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência, para que esta proceda às correções necessárias.

11. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 11.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por até 60 (sessenta) meses, mediante justificativa e comprovação da vantagem econômica, no interesse exclusivo da OVG, conforme previsto no subitem 15.5 do Regulamento para Aquisição de Bens, Serviços, Locações, Importações e Alienações da OVG.
- 11.1.1. O contrato poderá ser reajustado no prazo de 12 meses a partir da data de sua celebração.
- 11.1.2. O índice de reajuste a ser adotado deverá ser o do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ou por outro indicador que venha substituí-lo.
- 11.1.3. O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de assinatura do contrato e do seu primeiro aniversário, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período

12. DA GARANTIA

- 12.1. A contratada deverá fornecer garantia legal dos serviços prestados e das peças que venham a ser fornecidas.

12.1.1. As peças e/ou componentes, eventualmente substituídos ou recuperados, bem como a prestação dos serviços deverão ter garantia mínima de 90 (noventa) dias, contados a partir da emissão da nota fiscal.

13. DAS PENALIDADES

13.1. O prestador de serviço que descumprir com suas obrigações, injustificadamente, ficará sujeito às penalidades seguintes, as quais serão graduadas de acordo com a sua gravidade:

13.1.1. impedimento e suspensão do direito de participar da seleção de fornecedores;

13.1.2. multa;

13.1.3. rescisão;

13.1.4. outras previstas em legislação pertinente;

13.2. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido contraditório, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos no Regulamento;

13.3. Após as aplicações de penalidades cabíveis, serão adotadas as medidas necessárias para o registro do impedimento ou representação ao Ministério Público, conforme o caso.

14. DO PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

14.1. Nas contratações com valor superior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), o fornecedor ou prestador de serviço que não concordar com o resultado da inabilitação no processo no qual seja participante, terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da comunicação da decisão de inabilitação para a propositura do recurso.

14.1.1. Nos demais casos, o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis se dará a partir da publicação do contrato.

14.1.2. Caso o recurso seja em desfavor de outrem, fica a outra parte intimada, a partir da comunicação do recurso, para apresentar contrarrazões em igual número de dias, sendo-lhe assegurada vista imediata dos autos.

14.2. O recurso será proposto por escrito devidamente protocolizado junto a Gerência da Secretaria Geral da OVG e encaminhado à Gerência de Aquisição de Bens, Produtos e Serviços para proferir decisão, e, se necessário, será encaminhado à Assessoria Jurídica para emissão de parecer, sujeito à anuência da Diretoria Geral e Diretoria Administrativa e Financeira.

14.3. Os recursos deverão ser acompanhados, sob pena de não conhecimento, do contrato social da empresa participante ou documentos pessoais (RG e CPF) em se tratando de pessoa física, e, no caso de procurador, procuração com poderes específicos.

14.4. Os recursos serão recebidos sem efeito suspensivo, salvo quando, por sua relevância, a Diretoria Geral entender conveniente a suspensão do Processo.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. O presente processo não importa necessariamente em contratação, podendo a OVG revogá-lo, no todo ou em parte, por razões de interesse privado, mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no site para conhecimento dos participantes. A OVG poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

15.2. O fornecedor/prestador de serviço é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na sua imediata desclassificação, ou caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou da ordem de compra/serviços, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.3. É facultado à OVG, em qualquer fase da contratação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

15.4. Os fornecedores/prestadores de serviços intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Gerência de Aquisição de Bens, Produtos e Serviços – GAPS, sob pena de desclassificação.

15.5. As normas que disciplinam este Termo de Referência serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da OVG, a finalidade e a segurança da contratação.

15.6. A documentação apresentada pelos participantes fará parte do processo e não será devolvida ao proponente.

15.7. Caso de rescisão contratual por descumprimento das obrigações pactuadas, a OVG poderá convocar o segundo colocado na ordem de classificação da cotação, caso o valor esteja dentro do “preço de referência” e entendendo ser vantajoso para a organização.

15.8. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato e, no caso particular de obra, reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

15.9. Os casos omissos neste Termo serão resolvidos pelas Diretorias Geral e Administrativo/Financeira, a qual a Gerência de Aquisição de Bens, Produtos e Serviços – GAPS está subordinada.

15.10. A OVG poderá adotar por analogia, quando necessário, normas gerais de contratações disciplinadas por legislação pertinente.

15.11. O vencedor da cotação será declarado após Despacho favorável da Gerência de Controle Interno, Parecer favorável da Assessoria Jurídica e assinatura da Ordem de compras/serviços ou contrato.

15.12. A Gerência de Aquisição de Bens, Produtos e Serviços – GAPS atenderá aos interessados no horário comercial, de segunda a sexta feira, exceto feriados, na sala da Gerência de Aquisição de Bens, Produtos e Serviços – GAPS, Fone: 3201-9496 – CEP: 74.230-130, Goiânia-GO.



Documento assinado eletronicamente por **RONAN DA SILVA OLIVEIRA RAMOS, Gerente**, em 09/05/2024, às 16:20, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MAISSUN RAJEH OMAR, Coordenador (a)**, em 09/05/2024, às 16:40, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA BERNADETE SOUZA NAPOLI DE SIQUEIRA, Gerente**, em 09/05/2024, às 16:51, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **60040206** e o código CRC **6B0781D8**.

GERÊNCIA DE PROGRAMAÇÃO DE COMPRAS
RUA T-14 249, S/C - Bairro SETOR BUENO - GOIÂNIA - GO - CEP 74230-130 - (62)3201-9491.



Referência: Processo nº 202400058001707



SEI 60040206